



Veltre	01	
Kuira		
Kuiza		

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 68 - CAMPO GRANDE-MS - SEXTA FEIRA, 06 DE ABRIL DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Poder Executivo

Decreto

Decreto n.º 95 de 03 de abril de 1979

Ratifica Convênios e Ajuste/SINIEF votados pelo Conselho de Política Fazendária nos termos da Lei Complementar nº 24/75.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 24/75, os Convênios ICM 03/79 - 04/79 - 05/79 - 06/79 - 07/79 - 08/79 - 09/79 - 10/79 - 11/79 e 12/79, e o Ajuste/SINIEF 01/79, votados na 15a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 3 de abril de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Paulo de Almeida Fagundes

Jardel Barcellos de Paula

CONVÊNIO ICM 03/79

Autoriza o Estado de Sergipe a conceder remissão de crédito tributário para as empresas que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Sergipe autorizado a conceder remissão de multa decorrente de crédito tributário, relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, constituído até 31 de dezembro de 1977, de responsabilidade das empresas ALCEUÁ GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOÃO TAVARES DA COSTA.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA

ACRE

ALAGOAS

AMAZONAS

BAHIA

CEARÁ

DISTRITO FEDERAL

ESPÍRITO SANTO

GOIÁS

MARANHÃO

MATO GROSSO

MATO GROSSO DO SUL

MINAS GERAIS

PARÁ

PARAÍBA

PARANÁ

PERNAMBUCO

PIAUÍ

RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

SANTA CATARINA

SÃO PAULO

SERGIPE

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

FLORA VALADARES COELHO

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

JOSÉ DE BRITO ALVES

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

FERNANDO TÚPINAMBÁ VALENTE

ARMANDO DUARTE RABELO

RENÉ POMPEO DE PINA

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO

OTAVIO DE OLIVEIRA

PAULO DE ALVEIDA FAGUNDES

JOÃO CAMILO PENNA

CLÓVIS DE ALMEIDA MÃCOSA

LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

JAYME PROSDÓCIMO

GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

MARCONI DIAS LOPES

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

JORGE BABOT MIRANDA

IVAN ORESTE BONATO

MURILO MACEDO

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 04/79

Isenta do ICM a saída de produtos manufaturados com destino a empresas nacionais exportadoras de serviços.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a saída de produtos manufaturados de fabricação nacional, quando promovida por fabricante e destinadas às empresas nacionais exportadoras dos serviços relacionados na forma do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.

§ 1º — A isenção somente se aplica aos produtos a serem exportados em decorrência de contratos de prestação de serviços no exterior e que constem da relação a que alude o artigo 10, do inciso I, do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.

§ 2º — As empresas nacionais exportadoras de serviços são as registradas, a esse título, junto aos Estados e ao Distrito Federal, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.633 de 09 de agosto de 1978.

§ 3º — Não se exigirá o estorno do imposto relativo às entradas, para utilização como matéria prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos manufaturados beneficiados com a isenção prevista nesta cláusula, salvo se as matérias primas de origem animal ou vegetal representarem, individualmente, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto resultante da industrialização.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCODA
PARAÍBA	LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 05 /79

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 9º do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira — O parágrafo segundo do artigo

9º do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — O exercício da faculdade prevista neste artigo fica, a critério do fisco, condicionado à emissão, por processamento de dados, ao menos da Nota Fiscal modelo 1".

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCODA
PARAÍBA	LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 06/79

Autoriza o Estado do Acre a não exigir estorno de crédito nas condições que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira — Fica o Estado do Acre autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal relativo a mercadorias e entradas nos estabelecimentos sediados em Brasília, constantes da lista anexa, atingidos por inundação.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979

LISTA A QUE SE REFERE O CONVÊNIO ICM 06/79

NOME	E	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA		01001709-7
CLEONICE PORTELA IDUINO		01000936-1
EDIGAR PEREIRA DA SILVA		01000912-4
ELIFAS LIMA DE FREITAS		01005061-2
FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA		01000918-3
HILÁRIO PEREIRA DA SILVA		01004437-0
JOSÉ FLAVIANO MARQUES		01004412-4
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO		01003200-2
JOSÉ FAÇANHA DE ARAUJO		01004469-8
LENIR CAVALCANTE VASCONCELOS		01003207-0
LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA		01005147-3
M. R. LIRA		01002310-0
NILTON ARAUJO		01000447-5
RICARDO PONTES DA SILVA		01005062-0
SEBASTIÃO ARAUJO		01000443-2
ZIMAR BANDEIRA DE SOUZA		01005108-2
ANTONIO ABRAHÃO TUMA		01000442-4
ALBERTO JOSE KAIRALA		01001702-0
ALBERTO DE CASTRO		01000921-3
FRANCISCO SOARES		01000452-1
IRMÃOS MOREIRA		01000927-2
MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN	
ACRE	FLORA VALADARES COELHO	
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO	
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES	
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES	
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA	
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO	
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA	
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO	
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA	
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES	
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA	
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÃCODA	
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO	
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO	
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO	
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES	
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE	
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO	
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA	
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO	
SÃO PAULO	MURILO MACEDO	
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO	

CONVÊNIO ICM 07/79

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder remissão e parcelamento para as empresas que relaciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até 31 de outubro de 1978, de responsabilidade das seguintes empresas:

- I - GRETISA S.A. - FÁBRICA DE PAPEL;
- II - COLORAMA PROPAGANDA FOTOTÉCNICA E ARTES GRÁFICAS LTDA;
- III - TECELAGEM SAFIRA LTDA.

Cláusula segunda - Fica, também, autorizado a conceder, relativamente aos créditos tributários referidos na cláusula anterior, parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não implicará restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALVEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÃCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 08/79

Revoga o Convênio AE 13/72, de 23 de novembro de 1972.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília

lia, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio AE 13/72, de 23 de novembro de 1972.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 09/ 79

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICM as lojas francas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal, autorizados a isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de produtos industrializados:

a) promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional, e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;

b) destinadas aos estabelecimentos referidos na letra anterior, dispensando o estorno dos créditos relativos às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela isenção, desde que a operação for efetuada pelo próprio fabricante.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 10 /79

Autoriza o Distrito Federal a remittir juros e multas incidentes sobre crédito tributário constituído, de responsabilidade de firma que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Distrito Federal autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de crédito tributário constituído de responsabilidade da empresa Constituidora Rabello S/A.

Cláusula segunda - O remanescente do crédito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 11/79

Dã nova redação à cláusula primeira do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - A cláusula primeira do Convênio ICM 06/75, de 15 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas dos seguintes produtos nacionais:

I - tratores classificados nos códigos 87.01.02.00 a 87.01.09.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;

II - máquinas e implementos agrícolas constantes na relação anexa à Portaria nº 668, de 11 de dezembro de 1974, com as alterações das Portarias Nºs 419, de 05 de novembro de 1975; 306, de 28 de junho de 1977; e, 338 de 13 de junho de 1978, todas do Ministro da Fazenda.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogados os Convênios ICM 30/75 de 05 de novembro de 1975; 21/77 de 15 de setembro de 1977 e 08/78 de 15 de junho de 1978.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 12/79

Uniformiza critérios para cobrança do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Acordam os Estados signatários em uniformizar nas suas legislações os critérios para cobrança do ICM incidente nas entradas de mercadorias no estabelecimento do importador, fixando-se, como momento do recolhimento, o desembaraço a duaneiro da mercadoria.

§ 1º - Quando o desembaraço se verificar em território de Unidade da Federação distinta daquela onde irá ocorrer o fato gerador, o recolhimento do ICM será feito, com indicação do Estado beneficiário, no mesmo agente arrecadador onde forem efetuados os recolhimentos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Estado em favor do qual foi efetuado o recolhimento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior serão a dotadas guias de recolhimento e formulários de prestação de contas de padrão uniforme em todo o território nacional.

Cláusula segunda - Quando se tratar de entradas de mercadorias que devam ser escrituradas com direito a crédito de ICM, esse crédito poderá ser levado a efeito no período de apuração em que ocorreu o recolhimento, ainda que a entrada efetiva da mercadoria se dê no período seguinte.

Cláusula terceira - O disposto nas cláusulas anteriores aplica-se também às arrematações em leilões e às aquisições, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria importada e apreendida.

Cláusula quarta - O Ministério da Fazenda acorda em incluir dentre as exigências formuladas relativamente ao desembaraço para consumo de mercadorias importadas ou para a liberação das mercadorias mencionadas na cláusula anterior, a comprovação do pagamento do ICM, ou de que a operação é isenta ou não sujeita a esse tributo.

§ 1º - A isenção ou não incidência será comprovada mediante apresentação de formulário padronizado, visado pelo fisco do Estado onde ocorra o desembaraço, encaminhando-se uma das vias desse documento ao Estado onde irá ocorrer o fato gerador.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, recolhimento, isenção ou não incidência, uma das vias dos documentos a que se refere o parágrafo anterior e o parágrafo segundo da cláusula primeira deverá acompanhar a mercadoria em seu trânsito.

Cláusula quinta - Excluem-se da aplicação deste Convênio a entrada de mercadorias desembaraçadas ao abrigo do regime de despacho aduaneiro simplificado, concedido pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula sexta - Os Estados signatários comprometem-se a implementar este Convênio até o dia 30 de junho de 1979.

Cláusula sétima - Os Estados signatários do Protocolo nº 2/72, de 23 de março de 1972, considerarão revogada a cláusula 3a. e o que for aplicado da cláusula 9a. do mencionado Protocolo quando da efetiva implementação deste Convênio.

Cláusula oitava - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALVEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÃCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

AJUSTE/SINIEF 01/79

Acrescenta código numérico ao artigo 86 do SINIEF.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 15a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de fevereiro de 1979, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE/SINIEF

Cláusula primeira - Fica acrescentado o código numérico 28 (vinte e oito) ao artigo 86 do Convênio que instituiu o SINIEF, celebrado em 15 de dezembro de 1970, para efeito de identificação do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA	MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
ACRE	FLORA VALADARES COELHO
ALAGOAS	JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO
AMAZONAS	LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA	JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ	FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ARMANDO DUARTE RABELO
GOIÁS	RENÉ POMPEO DE PINA
MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO RIBEIRO
MATO GROSSO	OTAVIO DE OLIVEIRA
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALVEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÃCODA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO DRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/79

O Presidente da Junta de Licitação da SEPLAN-MS, comunica que fará realizar a concorrência nº 001/79, no dia 30 de abril de 1979 às 14:00 horas, versando sobre aquisição de aparelho de condicionador de ar.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, à Rua 31 de Março nº 559 - 3º andar - Edifício de Repartição Pública nesta cidade.

Campo Grande, 04 de abril de 1979

JOÃO JOSÉ JALLAD
Presidente da Junta de Licitação

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/79

O Presidente da Junta de Licitação da SEPLAN-MS, comunica que fará realizar a concorrência nº 002/79, no dia 03 de maio de 1979 às 14:00 horas, versando sobre aquisição de Máquinas de Calcular.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, à Rua 31 de Março nº 559 - 3º andar - Edifício de Repartição Pública nesta cidade.

Campo Grande, 04 de abril de 1979

JOÃO JOSÉ JALLAD
Presidente da Junta de Licitação

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MS-IAGRO

ASSUNTO: Retificação do AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/79, publicado em 29 de março de 1979.

O Presidente da Junta Permanente de Licitação do IAGRO, informa que o Aviso de Concorrência nº 001/79, passa a ter o seguinte teor:

"O Presidente da Junta Permanente de Licitação do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, comunica que fará realizar às 15:00hs, do dia 23 de abril de 1979, a concorrência nº 001/79, versando sobre a aquisição de Móveis, Equipamentos e Materiais de Escritório.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos das 9:00 às 11:00hs, à Avenida Filinto Muller nº 1146, Bairro Universitário, nesta Capital.

Campo Grande, 05 de abril de 1979.

JOSE VELTON ALVES DE VASCONCELOS
Presidente da Junta Permanente de Licitação

ASSUNTO: Retificação do AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/79, publicado em 03 de abril de 1979.

O Presidente da Junta Permanente de Licitação do IAGRO, informa que o Aviso de Concorrência nº 002/79, passa a ter o seguinte teor:

"O Presidente da Junta Permanente de Licitação do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, comunica que fará realizar às 15:00hs, do dia 24 de abril de 1979, a concorrência nº 002/79, versando sobre a aquisição de Impressos e Materiais de Expediente.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos das 9:00 às 11:00hs, à Avenida Filinto Muller nº 1146, Bairro Universitário, nesta Capital."

Campo Grande, 05 de abril de 1979.

JOSE VELTON ALVES DE VASCONCELOS
Presidente da Junta Permanente de Licitação

Boletim de Pessoal

Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO SAD/79 DE 05 DE ABRIL DE 1.979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artº 10 do Decreto-Lei nº 2 de 19 de janeiro de 1.979.

R E S O L V E:

Delegar ao Inspetor Setorial de Finanças da Secretaria de Administração competência para assinar no campo "ORDENADOR DA DESPESA", os formulários nota de movimentação de recursos financeiros (mod. 05-SF/IGF/79), nota de empenho (mod. 06-SF/IGF/79), notas de continuação de empenho (mod. 07-SF/IGF/79) e nota de anulação de empenho (mod. 08-SF/IGF/79), objeto da Resolução SEF nº 37/79, desde que a despesa esteja autorizada de acordo com o artigo 11 do Decreto-Lei nº 17 de 19 de janeiro de 1.979, com validade a contar de 2 de janeiro de 1.979.

Retificações

D.O. nº 55 de 20.03.79

Pág. 01

DECRETO-Lei Nº 53 de 19/03/79

Art. 1º

Onde se lê: ... § 1º, do art. 9º, ...

Leia-se: ... § 1º, do art. 10, ...

Onde se lê: "Art. 9º - _____"

Leia-se: "Art. 10 - _____"

D.O. nº 59 de 26.03.79

Pág. 03

Extrato de Protocolo

Onde se lê:

Prazo de execução - 55 (cinquenta e cinco) dias

Leia-se:

Prazo de execução - 180 (cento e oitenta) dias.

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da EGREGIA TURMA SIMPLES, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 14 - Classe II "m" - Três Lagoas. APELANTES: José Galvani, Alexandre Galvani Neto e suas mulheres (Adv. Dr. Luiz Quinalha). APELADA: Sotril - Sociedade Triângulo Ltda (Adv. Dr. Elídio Ramires). RELATOR: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

.x.

Reexame de Sentença nº 08 - Fátima do Sul - Classe II "1". INTERESSADOS: A Prefeitura Municipal de Fátima do Sul (Adv. Dr. Josephino Ujacow) e a Prefeitura Municipal de Vicentina (Adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). RELATOR: Exmo. Sr. Des. Assis Pereira da Rosa.

.x.

Departamento Judiciário Cível em Campo Grande, 30 de março de 1979.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Turma Simples, realizada em 28 de março de 1979, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

"HABEAS CORPUS" nº 34/79 - Classe "a" - Campo Grande. IMPETRANTE: Dr. Abrão Razuk. PACIENTE: Cláudio Marchito. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, concederam a ordem para julgar inepta a denúncia e decretar a extinção da punibilidade pela prescrição da ação. Decisão contrária ao parecer".

"HABEAS CORPUS" nº 37/79 - Classe "a" - Dourados. IMPETRANTE: Dr. Atílio Magrini Netto. PACIENTE: Roberto Djalma Barros. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente denegaram a ordem. Decisão consoante o parecer".

"HABEAS CORPUS" nº 38/79 - Classe "a" - Fátima do Sul. IMPETRANTE: Dra. Sebastiana Célia de Paula Magrini. PACIENTE: Miguel Corrêa. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Assis Pereira da Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos concederam a ordem. Decisão contrária ao parecer".

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" nº 11/79 - Campo Grande - Classe "h" RECORRENTE: O Juiz "Ex Offício". RECORRIDOS: Márcio Correa da Costa e Lúcio Ribeiro de Souza. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso "ex officio". Decisão conforme o parecer".

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" nº 14/79 - Classe "h" - Campo Grande. RECORRENTE: O Juiz "Ex Offício". RECORRIDO: Jair da Silva. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso obrigatório. Decisão consoante o parecer".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 03/79 - Classe "i" - Campo Grande. RECORRENTE: Nelson Gonçalves Couto. RECORRIDA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Assis Pereira da Rosa.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e negaram provimento ao recurso. Decisão unânime e de acordo com o parecer".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 01/79 - Classe "j" - Campo Grande. APELANTE: Paulo Luiz Menegazo Júnior. APELADA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida. Custas pelo recorrente. Decisão consoante o parecer".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 06/79 - Classe "j" - Bataguáçu. APELANTE: Claudomiro de Oliveira. APELADA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 23/79 - Classe "l" - Aquidauana. APELANTE: Hassad Fares Fares ou Assad Fares Fares. APELADA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. O 2º revisor dava provimento

ao recurso para absolver o apelante. Decisão de acordo com o parecer".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 19/79 - Classe "l" - Bataguáçu. APELANTE: Humberto Lima de Souza. APELADA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso. Decisão de acordo com o parecer".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 25/79 - Classe "l" - Três Lagoas. APELANTE: A Justiça Pública. APELADO: Antônio de Souza ou Teotônio de Souza. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceram do recurso como de apelação e lhe negaram provimento. Decisão, no mérito, conforme o parecer".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 26/79 - Classe "l" - Ponta Porã. APELANTE: Fermim Ayala Brites. APELADA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do parecer da Douta Procuradoria, deram provimento ao recurso para anular o processo a partir da citação".

APELAÇÃO CRIMINAL nº 49/79 - Classe "l" - Corumbá. APELANTE: Ernane Lício Gonçalves. APELADA: A Justiça Pública. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, absolver o acusado da imputação que lhe foi irrogada, e em consequência, determinar que se expedisse a favor do apelante, Alvará de Soltura. Decisão contra o parecer".

Departamento Judiciário Criminal, em Campo Grande, 28 de março de 1979.

a) CARLOS GILBERTO GONZALEZ
Diretor do Departamento

EDITAIS

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO MÍNIMO

Proc. nº 1.272/78

O Doutor RUI GARCIA DIAS - Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem e conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício - 2ª. Vara Cível, se processa aos termos de uma Ação Extinção de Pátrio Poder sob nº 1.272/78 requerida por Sandra Terezinha Marocco, nos termos da petição inicial de fls. 2/3, e despacho seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. SANDRA TEREZINHA MAROCCO, brasileira, solteira, menor, promotora de vendas, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato, assistida por sua mãe: Sra. MARIA HELENA E. MAROCCO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio de seus procuradores, m.j., vem respeitosamente a presença de V. Exa. propor o presente pedido de Extinção do Pátrio Poder de seu pai ZAMOR MAROCCO, brasileiro, casado, profissão ignorada, endereço desconhecido, para tanto, expõe e requer o que se segue: 1) Que a Requerente nasceu no dia 20 de Fevereiro de 1.959, na cidade de Porto Alegre-RS., conforme termo nº 8.138 fls 26vº, 1º A-7 documento anexo. 2) Que a Requerente, sempre viveu e vive em companhia de sua mãe: Maria Helene E. Marocco, e que há mais de dez anos seu

pai abandonou o lar, estando em lugar ignorado. 3) E, que por força de sentença, a mãe da Requerente, está exercendo o Pátrio Poder sobre a mesma, haja visto, seu pai ter abandonado o lar, tudo conforme sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca, documento anexo. Diante ao Exposto, requer à V.Exa., se digne determinar seja o pai da Requerente Zamor Marocco, citado da presente, através de Edital, por encontrar-se em lugar ignorado, após o que, seja deferido o pedido de Extinção do Pátrio Poder, que a mãe da Requerente está exercendo, na falta do pai, por força de sentença. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção. Termos em que, dá-se a presente para efeitos fiscais o valor de CR\$ 100,00. Pede Deferimento. C. Grande, em 12 de Outubro de 1.978. P.P. (a) Gilcleide Maria S. Alves. Despacho: Cite-se, por edital, com o prazo mínimo. C.G. 30/10/78 (a) Dr. Rui Garcia Dias-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente Edital de citação de : ZAMOR MAROCCO, com o prazo mínimo, da presente ação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 13 de Novembro de 1.978. Eu, (a) escrevente, subscrevo. Eu, (a) Dr. Rui Garcia Dias-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZAMOR MAROCCO NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por parte de MARIA HELENA ESPRICIO MAROCCO, foi ajuizada uma ação de Divórcio Judicial, sob o nº 1599/78, contra ZAMOR MAROCCO, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, alegando o seguinte: 1) A divorcianda é casada com o Réu, pelo regime de comunhão de bens, desde o dia 08 de março de 1958 conforme documento anexo, termo nº 42.957 às fls. 16 do LQ B-110 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona da cidade de Porto Alegre - RS. 2) Que há mais de dez (10) anos, o Réu abandonou a divorcianda, conforme prova o documento anexo. 3) Que da união nasceu filha: SANDRA TEREZINHA MAROCCO, nascida no dia 06 de março de 1959, na cidade de Porto Alegre - RS., conforme termo nº 8.138 - fls. 236-v- do LQ A-7 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona da cidade de Porto Alegre. E que a filha do casal sempre viveu e vive com a mãe, nesta cidade, doc. anexo. 4) Que após a homologação do presente pedido, a Divorcianda passará a usar o nome de Solteira: MARIA HELENA ESPRICIO. Diante ao Exposto requer à V.Exa., se digne determinar seja o Réu citado do presente pedido através de Edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido, após o que seja julgada procedente o pedido, condenando-o ao pagamento de 03 (três) salários mínimos regionais, como pagamento de pensão alimentícia para a Divorcianda e 02 (dois) salários mínimos regionais, também como pagamento de pensão alimentícia em nome da filha: Sandra Terezinha Marocco, devendo ser aumentado de conformidade com ORT; mais custas processuais, honorários advocatícios na base usual de 20% a ser arbitrado, e demais cominações de estilo, e finalmente devendo-se determinar a expedição da competente CARTA PREGATORIA para cidade de Porto Alegre, para averbação da homologação do Divórcio à Margem do Registro do termo nº 42.957 - fls. 16 do LQ B-110 - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona. Outrossim, protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção. Dá-se a presente para efeitos fiscais o valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros). Termos em que Pede Deferimento. Campo Grande, em 06 de dezembro de 1978. P.P. Julião de Freitas OAB 530, P.P. Gilcleide Maria S. Alves OAB 1257. Despacho de fls. 11. Cite-se como requerido. Campo Grande, 1-01-79 (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível Art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que no futuro Zamor Marocco não alegue ignorância mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivã do Cartório do Segundo Ofício datilografei e assino. (a.) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor MILTON MALULEI - Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse, requerida por Espólio de MARIA LUIZA DE MORAES e s/m. contra MANOEL SANTANA DE SOUZA e s/m., que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de Manoel Santana de Souza, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.P.C. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande. Os Espólio de Maria Luiza de Moraes e Antônio Andrade Bittencourt, Januária de Moraes Bittencourt, representados por sua inventariante, Sra. Aparecida Luiza Moraes Bittencourt, brasileira, casada, do lar, domiciliada a Av. Dias Barroso, 182, na cidade de Bataguassu - MS, por seu procurador e Advogado infra assinado, mandatos anexos (doc. 1 a 2) com escritórios à Rua Aquidauana, nº 1.017, na cidade de Bataguassu, onde recebe intimações, vem requerer a V.Exa. se digne de mandar citar: MANOEL SANTANA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, e, sua mulher, residente na Fazenda Alecrim, à margem esquerda do Rio Anhanduy, no local denominado Sa leiro, Município de Ribas do Rio Pardo, nesta Comarca, para os termos de uma ação de Reintegração de Posse, em que provarão o seguinte: 1- Os autores por (seu antecessores Maria Luiza de Moraes, brasileira, viúva, proprietária, falecida aos 18 de abril de 1.942, no Bairro Taquarussu, na Comarca de Três Lagoas, e, Januária de Moraes Bittencourt, brasileira, proprietária, falecida aos 21 de setembro de 1.965, casada com Antônio de Andrade Bittencourt, brasileiro, casado, proprietário, falecido aos 23 de Setembro de 1.973, deixando herdeiros filhos e netos maiores e menores púberes e im púberes e interdito. E, por seu antecessor anterior Severo Teixeira de Moraes, brasileiro, casado com Maria Luiza de Moraes, proprietário, falecido aos 23 de Setembro de 1.938, na cidade de Caiua - SP, são senhores e possuidores há mais de 45 anos, do imóvel rural denominado de Fazenda Alecrim, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, havido por transmissão Causa Mortis e formal de partilha extraído dos autos de inventário dos Bens de Severo Teixeira de Moraes, cursado pelo Juízo da Comarca de Presidente Ven- ceslau - SP e transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, livro nº 3., fls. 38 sob nº 8.566, em 18 de julho de 1940, (docs. 3 a 10). 2- O imóvel Fazenda Alecrim, com 2.130 hectares possui as seguintes características e confrontações: - O 1º arco fica à margem direita da cabeceira da Roça, mais ou menos no meio do seu curso e é também canto limite das Fazendas Lagoa-Feira e Boqueirão, o 2º está próximo às nascentes da cabeceira da Roça, à sua margem direita e a 5521 ms. do primeiro, em vários rumos, servindo de limite entre esses dois marcos, a cabeceira da Roça: o 3º colocado na ponta e nascente da cabeceira da Roça a 895 ms. do 2º no rumo 40º31' NE sendo a cabeceira da Roça limite entre esses dois marcos: o 4º no espigão limite entre as Fazendas Capoeira e Reserva: o 5º ao Norte em frente às nascentes da cabeceira do Pitoco e a 6.080ms. do 3 no rumo de 65º04' SE: o 6º está na ponta da cabeceira do Pitoco e a 5.218 ms. do 5º no rumo 59º21' SE e a 9.866 ms. do primeiro em diferentes rumos, servindo de limite entre os marcos 6º e 1º cabeceira do Pitoco, Ribeirão Anhanduy e a cabeceira da Roça (doc. 11 e 12). 3. Aconteceu que, há aproximadamente seis (6) meses, no mês de agosto de 1.978, o réu, Manoel Santana de Souza, edificou no imóvel uma casa onde passou a residir com sua família e, a seguir, construiu porteira, vedando a passagem pelo imóvel e para os imóveis Fazendas Reserva, Capoeira Lagoado, Ribeirão Grande e Lagoa Feia, também de propriedade dos autores. De posse do imóvel, o réu, fez alterações nas cercas de maneira a impedir o livre trânsito por aquele local, alegando ser filho de um pretense e impertinente possessor que havia fixado residência na sede da Fazenda Reserva. Certo que, o réu, não obteve autorização dos proprietários, autores, utilizou-se de meios clandestinos para fixar-se no imóvel, fato este conhecido pela inventariante, por comunicação recente, feita pelo proposto dos Espólios, Coletto Mathias, brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda

Reserva, e, constado no dia (05) cinco próximo passado, quando, por determinação da inventariante, o herdeiro Abel de Moraes Bittencourt, foi levar o empregado Getúlio Gonçalves da Silva, contratado para prestar serviços nos imóveis pertencente aos Espólios. Ocorreu que, na passagem de costume pela Fazenda Alecrim, foram barrados pela porteira trancada e cadeado e sob ameaças quis sugerir os emissários em desistirem de tráfegarem pelo local, no entanto, persistindo na argumentação, conseguiu, o herdeiro Abel M. Bittencourt, a passagem pelo imóvel, para levar o empregado Getúlio G. Silva e seus familiares, para fixarem residência na Fazenda Capoeira, ocasião em que, estes, levaram consigo um Jeep Willys para atendimento ao serviço. 4- Diante desses fatos, parece ser intenção do Réu, permanecer na Fazenda Alecrim e com a infundada idéia de vedar acesso aos imóveis pertencentes aos Espólios, dificultando a administração dos bens e portandose como indivíduo de iminente perigo patrimonial e principalmente pessoal aos herdeiros ou empregados dos Espólios que, por aquele local, obrigatoriamente deverão transitar. 5- Isto posto. "initio litis" requerem os autores espoliados de sua incontestável posse e propriedade, e, como data o esbulho, de menos de ano e dia, impõe-se a sua reintegração liminar, para a qual, entendendo necessário V. Exa., deverá proceder à justificação (art. 928 CPC), em audiência a ser designada, devendo ser citado o réu, para oitiva de testemunhas, cujo rol será ofertado em cartório, no prazo legal, sendo determinada a desocupação Fazenda Alecrim, pelo Réu, e, mais, a abertura da estrada que demanda aos imóveis com a retirada da porteira e reconstituída no seu estado anterior. Finalmente, citado o Réu, após a reintegração liminar (art. 929 CPC), e de conformidade com o disposto nos arts. 926 e ss. do CPC e 499 e ss. do C. Cv. deverá a presente ação ser processada e a final julgada procedente reintegrados definitivamente os autores no aludido imóvel e condenado o réu, Manoel Santana de Souza, a restabelecer o imóvel ao estado anterior, retirando a casa e cercas alteradas, e, ainda, ao pagamento das perdas e danos que se apurarem na ação ou em execução, custas processuais inclusive despesas que se fizerem necessárias, honorários de advogado dos autores, e, mais, pronúncias de direito. Para prova, requer todos os meios em direito admitidos: em especial perícia no imóvel depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas e juntada de documentos. Valor da causa, para feitos fiscais, sujeito a reajuste conforme valor final - CR\$. 100.000,00. Termos em que, pede deferimento. Campo Grande-MS, 18 de Janeiro de 1.979. (as) Emanuel Pereira de Souza-OAB- 41.464 SP CPF 019.404.061 53. "DESPACHO DE FLS. 24:" À audiência de Justificação, para o dia 12 de fevereiro de 1.979, às 14:00 horas. Às providências. (a) Dr. José Nunes da Cunha-Juiz de Direito". CONCLUSÃO DO TERMO DE FLS. 37: "...Pelo MM. Juiz foi dito que, tendo em conta estar incompleta a citação susta a realização da presente audiência, determina ao Sr. Escrivão a designação de outra data com tempo suficiente para a citação se completar e se realize efetivamente. Os réus, ingressaram nesta oportunidade com exceção de incompetência do Juízo, a qual segundo o despacho exarado na inicial vai ser atuada em apartado e apensados aos principais par processamento e decisão. Pelo MM. Juiz foi dito mais que o ingresso da exceção não tem o condão de sustar o processo na fase em que se encontra, pois trata-se apenas de justificação de posse. O excepto deve ser intimado conforme determina o mesmo despacho para oferecer as suas razões no prazo de lei. Pelos Drs. Advogados dos Autores foi dito que tendo em conta os termos da certidão de fls. 34 do Sr. Oficial de Justiça, requer a citação dos réus por edital para a audiência de Justificação de posse, a ser designada. Pelo MM. Juiz foi dito que defere o requerimento, citando-se os réus por edital com o prazo de 30 dias. Nada mais havendo, deu o MM. Juiz por encerrada a presente audiência. Do que para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) Antonia N. Pelzl Bittencourt, p/ Escrivão, datilografei e subscrevo. (aa) Dr. Milton Malulei, Emanuel Pereira de Souza, Abdalla Jallad e ilegível a outra assinatura". DESIGNAÇÃO: - Designo o dia 27 de Junho de 1.979, às 15:00 horas para a audiência determinada pelo despacho retro. C. Grande, 06/03/79 (a) Sebastião Camilo de Souza, p/ Escrivão." E assim para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e no

ve. Eu, (a) Antonia N. P. Bittencourt, escrivão, datilografei e subscrevo. Eu (a) Dr. Milton Malulei - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE ARMANDO PEREIRA DA SILVA e sua intimação deste ato processual.

O DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o porteiro dos auditórios do Edifício do Fórum local sito na rua 26 de agosto nº 453- fará trazer a público o pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, nos autos da carta Precatória nº 1.311/77, oriunda da Comarca de Araçatuba-Estado de São Paulo, extraída da ação de Reclamação Trabalhista, nº 236/76, que WILSON TOTH ajuizou contra TRANSTUDO TRANSPORTE, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, sendo a praça realizar-se-á no dia 20 de abril/79, às 15 horas. Não havendo licitante, leilão para as mesmas horas do dia 30 do mesmo mês, sendo os seguintes bens: "Uma gleba rural designada pelo lote de terreno nº 957, denominada "Colina Barrinha", situada no município de Ribas do Rio Pardo, nesta cidade Comarca, com a área total de 160 has (cento e sessenta hectares). Transcrição nº 1.039, fls. 227, Livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Comarca. Avaliada por Cr\$240.000,00= (Duzentos e quarenta mil cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento de ARMANDO PEREIRA DA SILVA e de TRANSTUDO TRANSPORTES, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, todo o teor do presente edital, para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedi-lo o qual será publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa local, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão do 2º Ofício o subscrevo. Eu, (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. PAULO BRAULINO COUTINHO, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Proc. nº 148/79

O Doutor AMILCAR SILVA - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, desta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem e conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício-2ª. Vara Cível, se processa aos termos de uma Ação sob nº 148/79 de Extinção de Hipoteca, requerida por MELCI CABRAL FAY e seu marido AVELINO DA LIMA FAY, nos termos da petição inicial de fls. 2/4 e despacho de fls. 12, seguintes: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca, Melcy Cabral Fay e seu marido Avelino da Lima Fay, brasileiros, casados, do lar ela e ele zelador de prédio, aqui residentes, por seus procuradores ao fim assinado (doc.01) com escritório a rua 15 de Novembro nº 1093, nos termos do art. 849, VI e 851, do Código Civil e art. 253 da Lei 6.015 de 1973, dos registros públicos - vem diante de V. Exa., requerer extinção de Hipoteca (doc.2), constituída em 7.11.60, sob o nº 1.412 do livro 2-C às fls. 151, no Cartório do 1º Ofício desta cidade e Cancelamento de sua averbação à margem da Transcrição Imobiliária nº 50.143 (Doc. 03), às fls. 59, no livro 3-AS, do Cartório do 1º Ofício desta cidade, motivo porque apresenta as seguintes razões: 1) - Que, adquiriu a 1ª. requerente o imóvel sito à rua Aporé nº 161 no Bairro Amambai, nesta cidade (doc.4) cuja transcrição foi citada acima de seus legítimos proprietários, os quais tendo-se pagos integralmente mandaram registrá-lo em nome da compradora (doc.5). 2) Entretanto, pesa sobre o aludido imóvel uma hipoteca constituída em 07.11.60, já quase, dezoito anos, portanto, e não pode a primeira requerente ver o imóvel que comprou, passado em seu nome; ocorre, MM. Juiz, dita hipoteca

encontra-se extinta; 3) - Ora, a lei que dispõe sobre os Registros Públicos em seu artigo retro mencionado e o art. 851 do Código Civil dão ao terceiro prejudicado a direito de provar em Juízo a extinção do direito real e promover o cancelamento da averbações; 4) - Na verdade, encontra-se extinta a hipoteca, pois, constituída há mais de 18 anos, teve sua prescrição ordenada pelo art. 177 do Código Civil. Ao comentar o assunto, o magnífico Pontes de Miranda assim se expressa (in "Tratado de Direito Privado" págs. 286 e 307). Prescrição da hipoteca; o Art. 849, VI, do Código Civil, refere-se a prescrição: não se trata de prescrição da pretensão que é garantida pela hipoteca, e sim a própria ação hipotecária... Se o credor hipotecário não exercer a sua ação no decênio, entre presentes, ou vintênio, entre ausentes, prescreve a ação hipotecária (art.177), e por força do art. 849; VI, extingue-se a hipoteca. (...) "A prescrição das ações reais foi elevada a categoria de causa de extinção da hipoteca pelo Art. 849, VI, do Código Civil. A preclusão do direito, por decurso de tempo, aparece no art. 817 do Código Civil, servindo de ponto de partida do prazo; a data da hipoteca, isto é, a data da inscrição, porque desse dia é que começa de existir o direito real. 5) - Que, os A., não conhecem o credor da hipoteca, em questão, já extinta, Sr. Paulino Coutinho, quem deverá ser citado por edital para responder à presente. Isto, posto, requer a V.Exa., a procedência da inicial, a citação por edital do credor hipotecário, e ao final, determinar a noticiada hipoteca e mandar o Sr. Oficial da 1a. Circunscrição Imobiliária local cancelar sua averbação. Requerem, desde já provar todo o alegado pelo meios de provas em Direito permitidas, sem exceção, por mais especiais que sejam. Dá-se a presente o valor de CR\$ 1.000,00. Pedem Deferimento C. Grande, 14 de Fevereiro de 1.979 (a) João José de Souza Leite. Despacho: Cite-se na forma requerida. C.G. 06/03/79 (a) Dr. Amílcar Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias para citação do Sr. PAULO BRAULINO COUTINHO e sua mulher se casado for. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de Março de 1.979. Eu, (a) Escrevente, subscrevo. Eu, (a) Dr. Amílcar Silva-Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE ORLANDO OLIVEIRA COSTA E SUA INTIMAÇÃO.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios do Edifício do fórum local, sito na rua 26 de agosto nº 453, fará trazer a público o pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer acima da avaliação na praça designada para o dia 20 de abril de 1979, às 14:00 horas, e não havendo licitante, leilão, para as mesmas horas do dia 02 de maio de 1979, nos bens penhorados de ORLANDO OLIVEIRA COSTA, nos autos da ação de Execução sob nº 1051/78, que lhe move MAEGAWA YUKI, sendo os seguintes bens: Um lote de terreno determinado sob nº 08 da quadra nº 15 da Vila Jardim Jaci, nesta cidade, medindo 12 metros de frente por 30 ditos da frente aos fundos e área total de 360 metros quadrados, limitando-se a frente a Avenida Bandeirantes; aos fundos com o lote nº 27, de um lado, com o lote nº 07 e, de outro lado, com o lote nº 09, todos da mesma quadra. 2) Edificação: Um prédio de destinação comercial e residencial, de um só pavimento, sito a Avenida Bandeirantes sob nº 2.541, construção em alvenaria, cobertura de telhas tipo francesas, forro de madeira, com exceção de duas peças sem forro, piso de cimento(vermelhão), contendo um amplo salão comercial com duas portas de madeiras na parte da frente, e na parte dos fundos, uma sala, dois quartos, um banheiro, uma copa e uma cozinha. Uma lateral e os fundos de terreno cercado com muro em alvenaria, o restante sem nenhuma vedação. Construção em bom estado de conservação. Local com todos os melhoramentos públicos. Avaliado por CR\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento de ORLANDO OLIVEIRA COSTA todo o teor do presente edital, para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir-lo, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa local, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivã do 2º Ofício o subscrevo. (a.) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que por parte do Banco do Brasil S.A., foi apresentada petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Capital. O BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília (DF) e agências nesta Capital, inscrito no CGC MF sob nº 00.000.000.0048-55, por seu advogado infra assinado (doc.1), com fundamento no art. 106 do Código Civil, vem propor a presente AÇÃO REVOGATÓRIA DE PARTILHA contra ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA e sua mulher JOMIRA TEIXEIRA, antes JOMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, atualmente desquitados, do comércio, ele portador da cédula de identidade RG 1.257.102/SP e CPF 004.151.381-91, ora em lugar incerto e ignorado, ela portadora de cédula de identidade RG. 94.958/MT e CPF 052.954.321/49, residente na Rua Manoel Secco Thomé, 386, Jardim dos Estados, nesta cidade, pelos motivos a seguir expostos: 1) O Spte., por operação bancária, descontou para a firma A. RUBENS DE OLIVEIRA LTDA., constituída pelos Spdos., 28 (vinte e oito) duplicatas de seu saque contra diversos, com aval do primeiro Spdo. aos sacados, num total de CR\$ 247.990,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros) que, não tendo sido pagas, foram todas protestadas (docs. 2/57); 2) Não tendo sido possível o recebimento dos sacados, nem da descontária e nem do avalista, as duplicatas foram executadas pelo Juízo da 2a. Vara Cível e Cartório do 3º Ofício desta Comarca (doc. 58); 3) Foi, então, constatado que a firma descontária cerrou suas portas, as mercadorias desviados e o avalista ANTONIO RUBENS DE OLIVEIRA e sua mulher JOMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, amigavelmente se desquitaram, ficando esta com quase totalidade dos bens e aquele em estado de insolvência (doc. 59); 4) Repita-se que os Sptdos. eram os únicos sócios da Firma A. RUBENS DE OLIVEIRA LTDA. (doc. 60); 5) Todos os pressupostos da fraude contra credores estão caracterizados: a) O DANO: insuficiência de bens no patrimônio do marido, avalista dos sacados, para satisfazer seus credores; b) A FRAUDE: o conhecimento e previsão do dano causado, pois a Spda. sendo sócia comercial e esposa do Spdo. tinha conhecimento das dívidas. De mais a mais os protestos das duplicatas foram anteriores ao pedido de desquite; Assim sendo, requer a V.Exa. seja determinada a CITAÇÃO dos Spdos., ele por Edital e ela por Mandado, para, se quiserem, contestarem a ação PAULIANA, bem como para acompanhá-la em todos os seus termos, até final da sentença, sob pena de revelia. Requer, mais seja, a final, julgada procedente a ação, para o fim de ser anulada a partilha do desquite, revertendo-se todos os bens ao acervo do casal, para que possam ser penhorados pelo credor, condenando-se nas custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Protesta provar o alegado com o depoimento pessoal dos Spdos., testemunhas, requisição e juntada de documentos, exame, perícia e todos os demais meios de prova em direito admitidos. Valor da Causa: CR\$ 247.990,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa cruzeiros). Termos em que, P. Deferimento, Campo Grande (MS), 23 de março de 1979, (a.) Dr. Mitio Maki OAB-MT 588. Despacho de fls. 2. D.R.A. cite-se. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campo Grande; 27/03/79. (a) Dr. José Nunes da Cunha. E para que chegue ao conhecimento de Antonio Rubens de Oliveira, e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Idê Sabala Carvalho, Escrivã do Segundo Ofício datilografei e assino. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

O DR. MILTON MALULEI, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 17/04/79 e 27/04/79 às 16 hs, para a realização das praças designadas nos autos nº 1362/77 de Execução que PAU

LO DIMAS AMARAL PENTEADO move contra RODIVAL AMORIM DA SILVA e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados e, de acordo com a legislação vigente e que trata das realizações das praças cujos bens vão abaixo caracterizados: "Um lote de terreno determinado sob o nº 21 da quadra nº 55, em o Jardim Balneario Atlântico, nesta cidade, medindo 12,00 m de frente por 30,00 ditos da frente aos fundos, com a área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: à frente para rua Camões; aos fundos com o lote nº 05; de um lado, com o lote nº 20(vinte) e, de outro lado, com o lote nº 22(vinte e dois). Transcrição nº 43.663, fls. 153, Livro nº 3-AQ, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Comarca. Visto e avaliado em CR\$ 8.000,00(oito mil cruzeiros). Pelo presente fica o executado intimado, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. E, para que ninguém possa alegar ignorância determino MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão do 4º Ofício, fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Milton Malulei - Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE ELIAS DOS SANTOS FILHO. Proc. nº 247/79

O DOUTOR AMILCAR SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e ao conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, se processa aos termos de uma Notificação Judicial sob nº 247/79 requerida por Domingos José de Oliveira contra Elias dos Santos Filho, nos termos da petição inicial de fls. 2/3 e despacho seguinte: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-Capital-MS. Domingos José de Oliveira, brasileiro, casado, borracheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande-MS., à Av. Bandeirantes, nº 2.525-Bairro A mambaí, neste ato devidamente representando por seu bastante procurador e advogado que abaixo subscreve, vem a presença de V. Exa., propor Notificação Judicial, contra Elias dos Santos Filho., brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme determina o art. 867 do C. P. C., pelos seguintes fatos e de direito que passa a expor: 1) que o requerente adquiriu do requerido uma área de terras agrícolas de 15 has., conforme contrato particular de compra e venda pactuado entre partes (doc. 01 e 02) anexos; 2) que o requerente efetuou o pagamento total conforme estabelece no contrato na sua cláusula; 3) no valor de Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) 3) que o imóvel realmente existe, apenas o requerido vem protelando a muito tempo de não escriturar o imóvel para o seu legítimo comprador, motivo da presente notificação; 4) que o contrato particular se encontra devidamente registrado no Cartório de títulos e Documentos sob nº 8315 do livro B-24, de 23 de outubro de 1978 (Hum mil novecentos e setenta e oito). 5) que as partes elegeram o foro da Comarca de Campo Grande, MS., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, conforme cláusula 9ª do contrato anexo. Assim exposto requer a V. Exa., NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, do requerido a través de Edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e Notificação ao Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Campo Grande para evitar a transferência por parte do requerido, causando um prejuízo maior ao requerente. Dado a causa o valor de Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Nestes termos. Pde. Deferimento. Campo Grande, 09 de março de 1979. (a) Nelson Seiguem Shirado. Despacho de fls. 8: Notifique-se. Após C e P., à cls. C.G. 19/03/79 (a) Dr. Amilcar Silva-Juiz de Direito. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias para a notificação de ELIAS DOS SANTOS FILHO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 24 de Março de 1979. Eu, (a) Escrevente, subscrevo. Eu, (a) Dr. Amilcar Silva-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAYMON GARCIA WILSON, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem que por parte de IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS. IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA, sociedade mercantil com sede nesta praça, à Av. Afonso Pena, nº 1899, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 03.706.900/0001-47, por seus advogados que está subscrevem (mandato incluso-Doc.1), com escritório nesta cidade à Rua Dom Aquino, 1457, 1º andar-conj.3, onde recebem intimações, vem a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue: I - Em 06 de maio de 1977, a requerente celebrou com RAYMON GARCIA WILSON, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC nº 044159738-11, residente à Rua 19 de Maio, nº 91, nesta cidade, por instrumento particular (anexo Doc. nº2), um contrato de venda e compra, pelo qual este último se comprometeu a comprar uma Chácara rural com área de 5.000 mts. quadrados definida sob nº 04 da quadra 11 do loteamento denominado Chácara das Mansões, neste município. II - Entre as obrigações assumidas pelo promissário-comprador, destaca-se a de pagar o preço avençado, da seguinte forma: Entrada de CR\$ 2.850,00 e o saldo em prestações, a saber: 10(dez) prestações de CR\$ 450,00, 10(dez) prestações de CR\$ 900,00, 10(dez) prestações de 1.350,00 e 10(dez) de CR\$ 1.800,00, vencendo-se a primeira em 10 de junho de 1977 e a última em 10 de setembro de 1980. III - Acontece MM. Juiz, que o promissário comprador não vem pagando as prestações a que se obrigou, estando, presentemente, em atraso quanto as vencidas entre 10 de março de 1978 a 10 de janeiro de 1979, todas no total de CR\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), conforme se vê pelos anexos documentos de nºs 3 a 13. Por tal motivo, e para deixar caracterizado a mora do devedor, conforme o permissivo do artigo 960 do Código Civil e segundo as regras do art. 867 do Código de Processo Civil, quer NOTIFICAR o retro qualificado RAYMON GARCIA WILSON para que venha, no escritório do advogado da requerente, no endereço que consta no preâmbulo, PURGAR A MORA, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da notificação, sob pena de lhe ser movida a competente Ação de Rescisão de Contrato. Requer, desde já que os Srs. Oficiais de Justiça possam valer-se do disposto no artigo 172, 1º e 2º do Código de Processo Civil. Cumprida a Notificação e decorrido o prazo do art. 872 do Código de Processo Civil, requer que os autos lhes sejam entregues independentemente de traslado. Dando à causa o valor de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), unicamente para fins fiscais, e R. e A. esta com os inclusos documentos, Pede deferimento. Campo Grande, 21 de fevereiro de 1979. (a) p.p. Jonas dos Santos Pellicioni. OAB/MT, 1.653. (a) p.p. Jair dos Santos Pellicioni. Às fls. 21 foi requerido a citação do requerido por Edital, o que foi deferido pelo MM. Juiz. E, para que chegue ao conhecimento de RAYMON GARCIA WILSON, cientificado de que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), todo o teor do presente edital, para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir-lo o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Escrivão do 2º Ofício o subscrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível

E D I T A L

O DOUTOR OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido por ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CGC nº 03.512.282/001), proprietária do loteamento denominado JARDIM AERO RANCHO, nesta cidade, nos termos do artigo 14 § 3º do Decreto Lei nº 3.079 de 15 de Setembro de 1.938, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, na rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes em o loteamento JARDIM AERO RANCHO, nesta cidade, registrado sob nº 01, na matrícula nº 4.454 Lº 2 ficha 01, de propriedade da requerente, os seguintes promissários compradores: - ABILIO NASCIMENTO NETO - ADELINO JESUS MOTA ADEORIS APARECIDO MAXIMO - ALCIONE RIBEIRO PONTES - AMADO LUIZ DE OLIVEIRA - ANTONIO CARLOS SANCHES PERES - ANTONIO DIAS MENDONÇA - ANTONIO CEZAR FRACALOSSE - AKIRA YOSHIRA - ANTONIO LOPES - ARY FERREIRA VIDA - CONCRICAO OLIVEIRA FLORINDO - CLDOMIRO CAMARGO BAZAN - DALTRO FLUZA - DOLINDOS NERCI MULLER - DOMINGOS PLINIO GIASSANTE - ELIAS IBRAHIM AYACHE - EMILIO APÓS TOLO DE OLIVEIRA - EMILIANO ESTIGARRIBIA - EURIPEDES DE OLIVEIRA SANTOS - FRANCISCO YAMADA SADAYOSHI - HERNANI PROVATI - HENRIQUE GILBERTO LUNARDON

NUNES - IRAINIA DA SILVA - IVO TUON - JOANA BATISTA DOS SANTOS - JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LADEANO - JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - JOSÉ ARNALDO DE MATOS FRAEIRO - JOSÉ GERALDO DE LIMA LOSCHE - LEONOR BORBA SUBELDIA - LUIZ MALACARNE - MARCELINO XAVIER AZAMBUJAS - MASATO TSUTUI - MILTON RODRIGUES CRÉSPO FILHO - MARYCLE DOS SANTOS BUENJE - OLINDRINA FERREIRA COELHO - OLINDA GONÇALVES ABDELLA - ONILDO ALVES BARBOSA - OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS - PAULO CESAR MOLINA - RAMONA GOMES DO PRADO - ROSEMEIRE CAFURE ALVES CORRÊA - RUBEN A. MACHINSKY - SABINO JOÃO DE SOUZA - SHINOBU MAYAZIMA - TELMO MARCHIANO JIMENEZ e VALMIR VENDRUSCULO. Decorrido o prazo de dez (10), dias, contando da data de última publicação deste Edital no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, os referidos compromissários compradores, serão considerados intimados e terão o prazo de trinta (30), dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme declaração de proprietário do loteamento. Campo Grande, MS, 03 de Abril de 1.979. Eu, (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial do Registro de Imóveis da Circunscrição.

COMARCA DE NOVA ANDRADINA

E D I T A L

EULENIR OLIVEIRA LIMA, OFICIAL EFETIVA DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO E ANEXOS DESTA COMARCA DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a todos quanto o conhecimento do presente tiverem que ficam intimados a comparecer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da última publicação neste cartório, na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1.240, a fim de promoverem o pagamento das prestações em atraso e demais cominações de direito, referente ao Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado com a firma SOMECO S.A. SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO, o Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO VIEIRA e sua mulher, se casado for, referente ao lote nº 84 (oitenta e quatro), da quadra nº 06 (seis), com a área de 402,00m². (quatrocentos e dois metros quadrados), do Bairro Vitória, na cidade de Ivinhema, desta Comarca; tudo nos termos do artigo 14, § 1º, do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1937, bem como do art. 14, § 1º do Decreto nº 3.079, de 15/09/1938.

Nova Andradina, 20 de março de 1.979

Eulenir Oliveira Lima
Oficial Efetiva

COMARCA DE PONTA PORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NELSON POTRICH COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. OSVALDO RAMANZINI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA-MS. EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA PORÃ-MS., NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processam os autos 123/78 de EXECUÇÃO movida por COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA contra NELSON POTRICH. E, encontrando-se o executado NELSON POTRICH, em lugar incerto e não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça, fica por este edital, CITADO, para, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da primeira publicação, pagar a importância de CR\$ 211.975,00, no prazo de 24 horas, acrescido de custas, juros, honorários advocatícios e demais cominações legais. Ficando INTIMADO do arresto levado a efeito constante de:

- 1) Um trator marca CBT, modelo 1.105, Diesel ano 1975, motor Mercedes Benz modelo 1111, tipo OM-352, motor nº 344.919.019.320033, direção hidráulica, com barra de tração;
- 2) Um arado de arado de marca Sem Rival de 5 discos de 28', com catracá;
- 3) Uma grade do tipo Globe de marca Tatu, de 20 discos de 24';
- 4) Uma grade niveladora de 40 discos de 18' de marca Menegás;
- 5) Uma semeadeira adubadeira, de marca Semeato, inoxidável de 19 linhas, que se encontram depositados em nome do Sr. Virgolino José Potrich. FICANDO CIENTIFICADO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO RÉU OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. E, para que ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente, que será afixado no lugar de

costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues, Escrevente Juramentado o datilografei e subscrevo.
(a.) Dr. Osvaldo Ramanzini - Juiz de Direito.

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

" EDITAL DE CITAÇÃO "PRAZO DE 30 DIAS "

O DR. NILDO DE CARVALHO, Jº DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processamos termos e demais atos de uma Ação de DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/ AÇÃO DE PARTILHA DE BENS em que figura como autora: LOURDES FERNANDES TAMOS e Réu: MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, tendo início pela petição e despacho do Teor seguinte: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca. LOURDES FERNANDES TAMOS, brasileira, casada, doméstica residente n/c à rua Felipe Nery de Freitas Monteiro, nº 1.582, vem, a través do 1º Defensor Público desta Comarca, infra-assinado, expor e afinal requerer a V. Exa o segte.: 1. Que, de 20.I.71 a 10.X.76, a Exp. conviveu maritalmente com MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, o qual é brasileiro, desquitado, carroceiro, residente n/c no Jardim Ipacari, sendo certo, portanto, que a convivência durou quase 6 anos, numa real comunhão de vida e interesses formando uma verdadeira "sociedade de fato"; 2. Que a pet. era proprietária de uma pensão na cidade de Dracena -SP., que foi vendida por Cr\$7.720,00 sendo Cr\$720,00 em espécie e Cr\$7.000,00 representados por um Automóvel -Renault-GORDINI - 1968, tudo conforme se verifica pelo incluso "Contrato Particular de Compromisso de COMPRA E VENDA"; 3. Que, de comum entendimento com seu concubino, a Exp. entregou o GORDINI a um certo senhor de Dracena e este o levou para Moisés até São Paulo (capital), o qual por sua vez, vendeu para José Vieira por Cr\$7.000,00, tendo Moisés ficado com todo este dinheiro com a obrigação de fazê-lo aumentar; 4. Que, naquele mesmo período, a Pet. trabalhava remuneradamente lavando roupas para terceiros, trabalhou na roça em propriedade do Sr. Erci, nas proximidades da Riviera, neste município, foi empregada do Centro Espírita "Caminho da Luz", nesta cidade, e ainda desempenhava diariamente os afazeres domésticos de praxe inclusive cozinhando e lavando para Moisés; 5. Que MOISÉS nada possuía quando iniciou a convivência com a Exp. em Dracena-SP, de onde mudaram para a capital paulista, de lá saíram vindo fixarem-se no loteamento 'Riveira, neste município, e dali para esta cidade de T. Lagoas; 6. Que a Peticionária e Moisés adquiriram na vigência de suas vidas em comum os lotes de terreno "3 e 16" da Quadra 37/2", no Bairro Denominada Vila Nova, nesta cidade, contendo uma casa de alvenaria no lote 3 onde a Exp. reside os quais estão em nome de Moisés; 7. Que, com o término da convivência, disseram-se a referida sociedade e o ideal comum de interesses, restando ao seu sócio dividir o patrimônio adquirido na vigência da mesma; entretanto, Moisés se recusa a fazê-lo, com sensível, visível e aviltante prejuízo à Peticionária, cometendo assim um evidente crime de Estelionato que será objeto da competente ação penal. 8. Que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu que: "Comprovada a existência da sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum". (SÚMULA 380); 9. Que os bens retro referidos foram adquiridos principalmente com os frutos do capital da Exp. Cr\$7.720,00 - com os frutos dos seus trabalhos físicos já expostos desempenhados com suor durante os quase 6 anos de convivência e vigência da sociedade de fato havida entre aquela e Moisés. Assim sendo e em face de toda a matéria do Direito pertinente ao caso, a Peticionária, mui respeitosamente, REQUER a este Jº a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO/C AÇÃO DE PARTILHA DE BENS contra MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, retro-qualificado, pedindo a V. Exa. que se digne mandar citá-lo para responder a todos os termos e atos da mesma, inclusive contesta-lá no prazo legal, se o quiser, sob pena de revelia, até à sua final sentença e julgamento quando, então, haverá a ação de ser julgada procedente DECLARANDO V. Exa. a existência da Sociedade de FATO COM COMUNHÃO de vida e interesse, havia en-

tre a Postulante e Moisés Ferreira dos Santos julgado aquela "MEIRA" dos bens mencionados no item "6" retro, outorgando-lhe consequentemente, a METADE dos mesmos, que serão partilhados em Execução de Sentença; e ainda condenando o RDº em todas as cominações legais e de D. atinentes à espécie inclusive pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem recolhidos em favor do Estado. Nestes termos, protestando por todo o gênero de provas em D. permitidas inclusive depoimento pessoal do RDº, dando à causa o valor de Cr\$80.000,00 e depois de D.R.A. esta com os documentos inclusos. P. e Espera Deferimento. Três Lagoas, em 27 de maio de 1977 (a) Dr. Afonso Moreira Queiroz 1º Defensor Público, Certidão de fls. 14 vs.: "Certifico eu, João Dias do Nascimento, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, haver-me dirigido até o Bairro Ipacará onde ali deixei de citar a MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS em virtude de ser informado por pessoas que o conhecem, que o mesmo mudou desta cidade e se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Três Lagoas, 01 de julho de 1.977, (a) João Dias do Nascimento - Oficial de Justiça. Petição de fls. 16: "Exmº Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca. LOURDES FERREIRA TAMOS, nos autos de ação Declaratória de Sociedade de Fato C/V ação da Partilha de Bens que move contra o Sr. MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a CERTIDÃO exarada pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência da citação do requerido, que comprova estar o citando em local incerto e não sabido, vêm, por seu advogado que esta subscreve, requer a Vossa Excelência se digne de mandar expedir editais de citação, para que se publique na forma da lei. Termos em que P. Deferimento. Três Lagoas, 15 de setembro de 1978. (a) Dr. Demétrio Salomão Abrão. OAB/MT nº 964. DESPACHO DE FLS 16: "I Cite-se por edital prazo de 30 dias publicando-se uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes no jornal local, II - Após o cts. Em 19.09.78 (a) Dr. Gerval Bernardino de Sousa - Juiz de Direito da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, (a) (Roberto Lourenço Ribeiro), Esc. Juramentado do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. Eu, (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMAPUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 20 DIAS.

DO DR. PAULO TADEU HAENDCHEN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO VERDE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL À COMARCA DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente ROQUE MARTINS e sua mulher OLÍVIA BÁRBOSA MARTINS, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, requerida por BANCO DO BRASIL S/A., podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo legal, nos termos e de acordo com a petição, e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso. O Banco do Brasil S/A., com sede em Brasília-DF, e agência nesta cidade inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 00.000.000/1018-93 por seu advogado infra assinado (Doc. 1), com fundamento no art. 585, VII do Código de Processo Civil e no art. 41 do Decreto Lei nº 167, de 14.02.67, vem perante V. Exa., propor a presente Execução Por Título Extrajudicial contra seus devedores Roque Martins e sua mulher Olívia Barbosa Martins, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na Fazenda Maringá, neste Município e Comarca, pelos motivos a seguir expostos: I - O suplicante é credor dos Executados pelas Cédulas de Crédito Rural (doc. 2/5), ao final descritas, da importância de Cr\$ 526.741,45 (Quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros, e quarenta e cinco centavos), inclusive juros contados até 30.06.78, calculados e capitalizados na forma do art. 5º do Decreto Lei nº 167, de 14.02.67, conforme extratos das contas vinculadas àqueles títulos (Doc. 6/9). II - Ven-

cidos os títulos, como se acham, é o crédito do Suplicante dívida exigível, desde logo, naquele montante, além dos juros posteriores que se vencerem e a multa legal de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios devidos, nos termos do art. 71 do Decreto Lei nº 167, de 14.02.67. III - Como não lhe foi possível receber amigavelmente o crédito o Suplicante, ressaltando o direito de promover a aplicação das penas civis e criminais que se tornarem cabíveis, requer à V. Exa., a Citação dos executados por Mandado Executivo, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas paguem o principal, juros, custas, multa legal e honorários advocatícios, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser feita em tantos quantos bastem para assegurar a execução com observância do art. 655 do C.P.C. e §§ ou ARRESTO, se para a citação os devedores não forem encontrados. Protesta, se necessário, pela complementação de provas. Valor da causa: Cr\$ 526.741,45. Termos em que P. Deferimento. Camapuá, Mt., 19 de dezembro de 1978. Bco do Brasil S/A. (as) Dr. Mitio-OAB MT 588-CFF 002.188.911. CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS EXECUTADOS: 1) - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, (EAI.72/205), do valor nominal de Cr\$ 78.704,00 (setenta e oito mil, setecentos e quatro cruzeiros), emitida em 14.09.72; inscrita no livro 9-A, sob o nº 696, fls. 9, em 15.09.72, no CRI desta Comarca; crédito deferido para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, taxa de juros de 15% (quinze por cento) ao ano; título vencido desde 14.09.77; 2) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, do valor nominal de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), emitida em 14.09.72 (EAI.72/210); inscrita no livro 9-A, sob o nº 695, fls. 09 em 15.09.72; crédito deferido para formação de lavoura de café (cinquenta mil covas); taxas de juros de 3% (três por cento) ao ano, levada a 15% (quinze por cento) ao ano mais 1% (um por cento) ao ano, a título de mora; venc. em 14.09.75; 3) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (EAI.72/211), do valor nominal de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), emitida em 14.09.72; inscrita no livro 9-A, sob o nº 694, fls. 8, em 15.09.72, no CRI desta Comarca; crédito deferido para formação de lavoura de café (50.000 covas); taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano, elevada a 15% (quinze por cento) ao ano, mais 1% (hum por cento) ao ano, a título de mora; vencimento em 14.09.75; 4) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (EAI.72/212), do valor nominal de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), emitida em 14.09.72; inscrita no liv. 9-A, sob o nº 693, fls. 8, em 15.09.72, no CRI desta Comarca; crédito deferido para formação de lavoura de café (50.000 covas); taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano; elevada a 15% (quinze por cento) ao ano, mais 1% (hum por cento) ao ano, a título de mora; vencimento 14.09.75. GARANTIAS CONSTITUÍDAS: a) Em penhor cedular: 1 (hum) trator CBT 1090-ATM, série nº 66244 e motor nº OM 35216001221; 1 (hum) arado Sans, de arrasto, 5 discos de 28"; 1 (hum) esparramador de calcário Sans, para KG; 1 (uma) plantadeira-adubadeira Metca, 4 linhas; 1 (hum) alternador Toshiba Irne CACB, de 4 KVA; 1 (hum) perfurador de solo, com broca de 12"; 1 (uma) lamina Madal, com bomba e comando hidráulico, e 1 (uma) tomada de força; b) Em Hipoteca Cedular: Denominação-Gleba nº 2; Gleba nº 4 e Gleba nº 6; todas da subdivisão da Fazenda Cabeceira Ponte de Pedra; Localização-Município e Comarca de Camapuá-Mt.; Área e Confrontações: Gleba nº 2: 90 hectares, confrontando-se com terras de Antonio Gonçalves Rodrigues Filho, ao norte, Sul e Leste; e com o Córrego Ponte de Pedra, a Oeste; Gleba nº 4: 90 hectares, confrontando-se com terras de Antonio Gonçalves Rodrigues Filho, ao Norte e Sul; de Clarismundo Rosa Guimarães à Leste; e Cabeceira do Córrego Ponte de Pedra, a Oeste; Gleba nº 6: 90 hectares, confrontando-se com terras de Antonio Gonçalves Rodrigues Filho, ao Norte; Fazenda Campo Bonito, ao Sul; de Clarismundo Rosa Guimarães, a Leste; e Cabeceira do Córrego Ponte de Pedra, a Oeste; Títulos de domínio: Gleba de nº 2: transcrição nº 1262, fls. 78, liv. 3-A, em 25.08.72, CRI de Camapuá-Mt.; Gleba nº 4: transcrição nº 1.264, fls. 79, liv. 3-A, em 25.08.72, CRI de Camapuá-Mt.; Gleba nº 6: transcrição nº 1.266, fls. 79, liv. 3-A, em 25.08.72, CRI de Camapuá-Mt. Camapuá-Mt., 19 de dezembro de 1978. Bco. do Brasil S/A. (as) Mitio Maki-OAB-MT, 568 - CPF .. 002.183.911. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO PARTICULAR: - fls. 18 - Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Camapuá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Rêmolo Letteriello, e extraído dos autos da Ação de Execução p/Título Extrajudicial passado a requerimento do Banco do Brasil S/A contra ROQUE

06/04/79

MARTINS e sua mulher OLIVIA BARBOSA MARTINS, em deliberação nesta Comarca, dirigi-me à Fazenda Mariandá, e ai sendo, ARRENTAR os seguintes bens, como de propriedade do devedor a saber: Denominação: Gleba nº 2, Gleba nº 6; todas da subdivisão de Fazenda Cabeceira Ponte de Pedra; Localização- Município e Comarca de Camapuã-MS; Área e confrontações: Gleba nº 2: 90 hectares, confrontando-se com terras de Antonio Gonçalves Filho, ao Norte, Sul e Leste; e com o Córrego Ponte de Pedra, ao Oeste; Gleba nº 4: 90 hectares, confrontando-se com terras de Antonio Gonçalves Filho ao Norte e Sul; de Clarismundo Rosa Guimarães, a Leste; e Cabeceira do Córrego Ponte de Pedra, a Oeste; Gleba nº 6: 90 hectares, confrontando-se com terras de Antonio Gonçalves Rodrigues Filho, ao Norte; Fazenda Campo Bonito, ao Sul; de Clarismundo Rosa Guimarães, a Leste; e Cabeceira do Córrego Ponte de Pedra, a Oeste. Títulos de domínio: - Gleba nº 2: Transcrição nº 1.262, fls. 78, liv. 3-A, de 25.08.72, CRI de Camapuã-MS; Gleba nº 4: transcrição nº 1.266, fls. 80, liv. 3-A, de 25.08.72, CRI de Camapuã-MS. Feito Arresto, foi depositado os bens arrestados em mãos do Sr. Jerson Moura Calvis que aceitou o cargo de depositário dos bens arrestados prometendo não abrir mão dos bens sem ordem expressa do Juiz do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar consado, lancei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário: a) Oficial de Justiça. (a) Oliveira Dias da Rocha. a) Depositário-Jerson Moura Calvis. ESPACHO DE FLS: 25 -J. Como requer. Expeçam os editais com o prazo de vinte dias. Int. Camapuã, 12.03.79. (as) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito. E para, que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Nelson Pereira Seba, Escrivão do 19 Ofício, o subscrevi. (a) Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito.

COMARCA DE COXIM

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

Processo nº 3.030

O DR. RÊMULO LETTERIELLO, JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26/04/79, às 13:30 horas, à porta principal do edifício do Forum local, sito à Rua João Pessoa s/nº o porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer igual ou acima da avaliação de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), os seguintes bens penhora dos ao executado: PEDRO SILVEIRA DE ANDRADE e sua mulher, na ação de Execução que lhe move BANCO DO BRASIL S/A., a saber: 15 has(quinze hectares) de terras pastais e lavradias constitui metade do lote nº 75 da 2a. secção do loteamento São Romão neste Município transcrito no RGI desta cidade sob nº 19.743 do livro 3-W. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 28/05/79, no mesmo horário e local acima referenciado, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recursos pendentes de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Pelo presente, fica intimado o executado, das designações supras caso não seja em contrato para a intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos (19) dezanove dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Naudy Castilho Fentoura Escrivã Substituta o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Rêmulo Letteriello Juiz de Direito.

COMARCA DE JARDIM

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR

O DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JARDIM-MS., NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possam que, foi redesignado o próximo dia 26 de Abril de 1979, às 14:30 horas, a primeira praça de venda e arrematação pelo Porteiro dos Auditórios, a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação que foi de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o bem penhorado ao executado SERAFIM MOREIRA BATISTA, nos autos de EXECUÇÃO nº 79, movido por COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍ-

CIAS "CICA", a saber: Um balcão congelador, marca SIAM, medindo 3 m de comprimento, 1 m de altura por 80 cm de largura, que se encontra depositado em mãos do executado. Se o bem supra mencionado não alcançar lance superior ao valor da avaliação, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer no dia 08 de Maio, às 14:30 horas no átrio do Forum. Não existindo ônus ou recurso pendente sobre o bem penhorado. O arrematante deverá garantir o lance com o pagamento à vista ou à prazo de 3 dias mediante caução idônea, nos termos do art. 690 do CPC. Fica pelo presente edital intimado o executado das designações supra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado na Comarca de Jardim-MS., aos treze dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrevente Juramentada do Cartório do 19 Ofício o datilografei e subscrevo. (a) João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito.

CONVOCAÇÕES

D I S C A R S/A

DISCAR S/A, convoca os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Abril de 1979 às 10:30 horas, em sua sede social, sito Av. Calógeras, 692, Campo Grande-MS.

ORDEN DO DIA:

- 1º - Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, referente ao exercício de 1978.
- 2º - Eleição da Nova Diretoria
- 3º - Outros Assuntos de Interesse da Diretoria.

Campo Grande-MS., 04 de Abril de 1979.

(a) Carlos Magno Coelho Derzi.

URUCUM MINERAÇÃO S/A
CGC Nº 03.553.344/0001 -16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede da Sociedade à Av. General Rondon, nº 1591 na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 17 de abril de 1979, às 9:00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

- 1) Balanço Geral, relatório da Diretoria e demais demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978
- 2) Reserva de correção da expressão monetária do capital realizado e sua incorporação ao capital, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.
- 3) Proposta da Administração sobre a destinação do resultado do exercício.
- 4) Eleição de membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários.
- 5) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- 6) Fixação dos honorários da Diretoria
- 7) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Corumbá, 29 de março de 1979.

MAÇAO TADANO
Presidente do Conselho de Administração

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE CAMPO GRANDE-MT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE CAMPO GRANDE, com sede à Av. Calógeras, nº 520, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, convoca todos os associados quites e em condições de votar, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de Abril de 1979, às 16:00 horas em primeira convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Leitura da Ata da Assembléia anterior;
- b) Ratificação do Ato da Assembléia Geral Extraordinária do dia 21/09/78, que deliberou sobre a transformação em Sindicato, com os atos de fixação de mensalidades e aprovação dos

estatutos, com leitura, e votação por escrutínio secreto.

Na hora e local acima indicado não havendo quorum para a instalação da Assembléia, ela se instalará duas horas após, com qualquer número de associados presentes.

Campo Grande-MS., 04 de Abril de 1979.

Diamiro Alves
Presidente

EXTRATO DE ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE TRÊS LAGOAS (A T P)

A Associação dos Professores de Três Lagoas, com a sigla ATP, é uma Entidade autônoma, alheia às atividades de caráter político e religioso, com duração indeterminada, com sede e foro no município de Três Lagoas.

Seus fins principais são: promover a união do magistério; amparar e defender os interesses gerais da classe e representá-la perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais; estudar e procurar solução para as questões e problemas de trabalho do professor; facilitar o desenvolvimento cultural da classe; colaborar com o Estado e o Município no estudo e solução dos problemas educacionais; adotar medidas de promoção social; manter intercâmbio com associações congêneres.

A direção e administração da ATP serão exercidas por uma diretoria composta de: Presidente de Honra, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Procurador jurídico, Orador, Diretor Social, Diretor Cultural e Três Delegados, além de um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes.

Para a dissolução da ATP é necessário que haja a aprovação do fato em duas Assembléias Gerais consecutivas com intervalo de 30 dias, decidindo-se na segunda delas o destino de seu patrimônio.

Este Estatuto só poderá ser reformulado por proposta da Diretoria ou dois terços dos associados, mediante aprovação em Assembléia Geral.

EXTRATO DO ESTATUTO

Sociedade de Ginecologia e Obstetricia do Estado de Mato Grosso do Sul (SOGOMAT-SUL).

Fica criado em Mato Grosso do Sul a Sociedade

de de Ginecologia e Obstetricia (SOGOMAT-SUL), sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega todos os Ginecologistas e Obstretas a ela associados, com sede e foro em Campo Grande, com tempo e duração indeterminado, congregando os interessados em concorrer para o progresso da Ginecologia e Obstetricia, ocupando-se das questões científicas e sociais de real interesse da classe, zelando pela elevação do padrão científico das especialidades, patrocinando estágios, cursos de aperfeiçoamentos, palestras, conferências e encontros científicos.

São suas finalidades:

- 1 - Reunir todos os interessados em colaborar com o progresso da Ginecologia e Obstetricia.
- 2 - Dedicar-se as questões científicas e sociais de interesse da classe.
- 3 - Zelar pela constante elevação do padrão científico das especialidades.
- 4 - Patrocinar estágios, cursos de aperfeiçoamentos, palestras, conferências e encontros científicos.
- 5 - Manter intercâmbio cultural com a FEBRASGO.
- 6 - Estabelecer normas para Treinamento Pós-Graduação nas duas especialidades.
- 7 - Defender os interesses éticos, profissionais e econômicos de seus membros por intermédio do CRM-AMB e Sindicatos.
- 8 - Editar os seus armários com os trabalhos e assuntos de natureza técnica, ética, social e econômica, de real interesse do progresso das duas especialidades, através de seu órgão de divulgação.
- 9 - Instituir prêmios para trabalhos de Ginecologia e Obstetricia.

A Sociedade será composta pelos seguintes órgãos: a- Assembléia Geral, b- Conselho Superior, c- Diretoria.